



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2017 E MENDAS.

Autoria: MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO

Em análise ao presente Projeto de Lei, e emenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 23 de junho de 2.017.



Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

